



**LEI MUNICIPAL Nº 861/2018
DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
842/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Ficam alterados para fins de correção, os artigos 3º, I, 7º, 11, 19, 20 e 21 e suprimido o inciso II do artigo 3º, todos, da Lei Municipal n.º 842/2018, que doravante, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – produtos de bens de consumo e serviços nos termos dessa lei;

II - ~~em pecúnia~~ (revogado).

Artigo 7º - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Artigo 11 - O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Artigo 19 - A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 20 - Compete ao Município de Vale do Anari, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Artigo 21 - A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem previsão de quaisquer direitos retroativos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

Anildo Alberton
Prefeito

